

POMBAL, O ARCEBISPO E OS VINHOS

(A Pastoral de D. Gaspar de 1772)

Por **Aurélio de Oliveira**
(Fac. Letras do Porto)

Desde a criação da Companhia, das demarcações que se seguiram e, sobretudo, dos sucessivos e alargados privilégios com que foi sendo cumulada — para o bem e para o mal — não se discute agora — que reacções mais ou menos pontuais, mais ou menos sectorizadas se foram verificando, dentro e fora dos limites geográficos da Companhia, e em diferentes segmentos do tecido social, traduzindo clivagens, interesses, estratégias e comportamentos que, na realidade, nunca foram homogéneos. A História do País Vinhateiro do Douro que nos há-de dar uma imagem final e global dessa situação não poderá, certamente, deixar de parte essa realidade.

O recurso habitual e a resposta genérica a esse aumento progressivo de poderes e privilégios — em todos os sectores, da produção à distribuição e comercialização — foi também a sucessiva e continuada tentativa de iludir aqueles poderes, recorrendo à fraude, ao contrabando e, às vezes, ao boicote declarado. Utilizaram-nos todos aqueles que, de um modo ou de outro, se foram sentindo atingidos, fossem naturais ou estrangeiros, directa ou indirectamente envolvidos como pode ser, neste último caso, os almocreves, carreteiros, barqueiros e transportadores do Douro.

Essas situações, sobretudo em momentos mais graves, foram originando e motivando Devassas que a Companhia monopolista por si ou por imposição régia, conduziu no terreno. São, por isso, essas devassas do maior interesse para o conhecimento genérico ou pontual da realidade vivida no Douro, seja a juzante seja a montante da produção.

Do conjunto dos segmentos sociais presentes no terreno duriense (ou próximo) o Clero (do Alto ao Baixo clero) constituía uma importante realidade física, com interesses diversificados, mas seguramente enraizados e profundos. Uns, por serem proprietários; outros — os mais pequenos — por viverem mais ou menos dependentes da produção e comercialização dos vinhos — através de algumas prestações pias a que tinham direito sobretudo dos Dízimos que a produção vinhateira era obrigada a satisfazer. Alguns, viviam mesmo, quase em exclusivo, dependentes desses Dízimos e prestações cujos montantes depois, naturalmente, também transaccionavam e comercializavam. Mexer nos vinhos nesta área geográfica e nesta altura do percurso do século XVIII era talvez — mais do que para a restante população — atingir de modo grave um sector social que pela sua posição social e de privilégio, a par da relevância económica, no conjunto dos restantes elementos em presença iria originar, seguramente, fortes repercussões.

O seu estatuto de classe privilegiada, orientadora de consciências e sentimentos — pelo múnus religioso — que bem ou mal exerciam — deu-lhes uma possibilidade de manobra que nenhum outro grupo jamais conseguiu.

Desde 1765-66 que se entrava numa nova fase de produção (e comercialização) dos vinhos que originaria um mais apertado controle e vigilância de que saíam novas medidas reguladoras e regulamentadoras particularmente as de 1769. Parece, efectivamente terem elas desencadeado uma vaga de recusas e de protestos, que se vieram a patentear numa nova onda de contrabandos e abusos, de desrespeito claro pelas novas medidas regulamentadoras que Pombal acabava de atribuir à Companhia. O clero, parece ter sido então, particularmente expedito, não só participando desses abusos e contrabandos como — o que era naturalmente mais grave — fomentando e incentivando à desobediência das leis.

Essas medidas parecem, de facto terem desencadeado movimentos que se vieram a tornar graves de 1770 a 1772, obrigando à intervenção Régia e à abertura de Devassas na Parte Superior do Douro. É que, na verdade, esse movimento parece ter atingido proporções e gravidade sem precedentes, não só pelas atitudes de recusa, como, sobretudo, de incentivos generalizados à mesma, utilizando o clero o púlpito e o confessionário, condicionando ou manobrando por essas vias persuasivas todos aqueles que se viam atingidos nos seus interesses.

Todos sabiam que por detrás da Companhia estava Pombal. E não sei se, por detrás desse movimento protagonizado pelo Clero — não haveria surda contestação e clara oposição à Política Pombalina — que não apenas económica. Creio que sim, a avaliar pelo comportamento desses estratos logo que D. Maria pôs o pé no primeiro degrau do Trono.

Essa situação grave por parte do Clero daria, assim, origem a uma nova Devassa conduzida pelo Desembargador António de Mesquita e Moura. A situação verificada sobre o terreno era de facto grave e preocupante dando o Desembargador conta ao Monarca — isto é a Pombal — da situação encontrada: profundo e alargado envolvimento do clero, nas recusas ao cumprimento das ordens régias e da Companhia, incitamento à rebeldia e, igualmente, profundo trato nos contrabandos e mixordices dos vinhos, em particular com a introdução de vinhos verdes na região demarcada.

Dessa Devassa e da gravidade da situação informou Pombal o irmão do Monarca, D. Gaspar, Arcebispo de Braga, directo responsável da maior parte desse clero prevaricador. Já que o Régio Arcebispo, não visitava, de facto o seu Arcebispado, era necessário e urgente que de Lisboa lhe viessem os avisos e notícias sobre a real situação do seu clero na sua vasta Arquidiocese e, em particular, nesta zona nevrálgica confinante com os interesses da Companhia, e do próprio Governo Central.

A situação era certamente grave, pelas directas obstruções às ordens régias, e pelo contrabando efectivamente protagonizado por esse clero. Mas mais grave ainda era o princípio de rebelião que efectivamente se estava fomentando, provocando um movimento de recusa de consequências imprevisíveis, dado o efectivo poder mobilizador do clero no seio da sociedade. Na verdade, nesse «negócio» «houve alguns tão temerários que passando da desobediência prática à *rebelião especulativa* tiveram a animosidade de aconselharem aos Seus Freguezes e Penitentes que nenhuma obrigação tinham no foro interno de obedecerem as refferidas Leys do Supremo governo Secular», a que se juntava a desobriga dos mesmos seus fregueses de não dizerem a verdade aos Ministros régios que conduziam os inquéritos, tornando, assim, impossível a identificação e inculpação dos responsáveis (porque muitos eram, efectivamente eclesiásticos).

Urgia pois, pôr fim, a esses princípios de «infidelidade e de rebelião» que esse clero bracarense, de directa responsabilidade do Arcebispo estava conduzindo nessas terras de Trás-os-Montes e Alto Douro com risco manifesto «de socego publico». E essa tarefa incumbiria, ao Arcebispo antes que o poder central se visse obrigado a intervir, lançando mão de outros meios visto que Pombal associa tais

comportamentos às «doutrinas dos bazuitas» e «às reprovadas doutrinas dos Jesuitas».

Essa informação e pedido régios, motivaram a Pastoral de D. Gaspar de 1772, na qual o Prelado se mostra agastado e escandalizado com esses seus súbditos «das parte de Alto Douro», inteiramente «esquecidos da sua obrigação de vassalos e do seu Ministério como Sacerdotes», induzindo os restantes fiéis à «desolação e ao engano atrevendo-se (parte tanto) a profanar a religião de juramento com abomináveis prejuíros».

A Pastoral, dando igualmente conta desses abusos aconselha todos esses Párocos dentro dos «terrenos» da Companhia e terras limítrofes à obrigação do estrito cumprimento das ordens do Monarca.

É essa Pastoral que hoje damos a conhecer na qual se acha anexa, como parte introdutória a Carta Régia que a motivou. A Pastoral segue muito de perto aquele pedido régio. Apenas alguns dias as separam: a Pastoral tem a data de 27 de Setembro, tendo o pedido e informação do Monarca saído de Lisboa a 12 de Setembro desse mesmo ano.

DOM GASPAR ARCEBISPO E SENHOR DE BRAGA PRIMAZ DAS HESPANHAS ETC*

A todas as Pessoas especialmente ecclesiasticas dste Nosso arcebispado.
saude e Benção

He inexplicavel Amados Filhos a dor que sentimos e penetra o mais intimo do nosso Coração, lendo a Carta Regia que a Paternal benevolencia de LRey Meu Senhor e Irmão foi Servido derigir nos Cuya Theor he o Seg.^{te}

III^{mo} e R^{mo} em Christo Padre Arcebispo de Braga Primaz das Hespanhas meu m.^{to} amado e prezado Irmão: Eu D. Joze por Graça de Ds Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Affrica. Senhor de Guine e da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia, Persia e da India etc Vos envio munto Saudar como aquelle q muito amo e prezo. Sendo-me presente que os Lavradores das terras do Alto Douro Se achavão Sem meyo p.^a grangarem as Suas vinhas e Reduzidos todos os Povos daquelle vasto territorio Terreno a maes extrema pobreza: Ah Igrejas consequentemente Sem Dizimos: os Parochos dellas sem Subsistencia e os que pagavão pensoes obrigados a largarem as mesmas Igrejas por não poderem Satisfazer os encargos dellas: E Sendo huma das providencias Com que fui Servido Reparar aquellas Ruinas e da separação dos vinhos de Ramo, e de Embarque, mandando os recolher em Adegas distinctas, para assim Restablecer e conservar naquelles vinhos a reputação que constitue a baze fundamental do importante Commercio que tem feito os

* Esta Pastoral tem anexos mais dois borrões que serviram de rascunho a este texto em que se verificam deferenças de texto importantes. Todavia esta última versão foca e aponta praticamente todos os aspectos naqueles abordados. É esta versão, — a definitiva, aliás, que traz transcrita, logo no início a Carta Régia — que motivou a Pastoral.

Arquivo Distrital de Braga. Ms. n.º 911¹.

mesmos Povos (antes miseraveis) tão ricos e opulentos Como hoje he a todos manifesto. Tive o desprazer de chegar a minha Real Prezença provado pella Devassa a que mandei proceder pello Dez.^{or} Antonio de Mesquita e Moura que os Eccleziasticos desse Arcebispado Primaz devendo dar exemplo de reconhecimento a minha Real Benifnidade e de Obediencia as Minhas Saudaveis e Providentes Leys: o tem praticado tanto pello Contrario que por hua parte forão os maes escandallozos em Comromperem os vinhos Legaes de Embarque Com os verdes destinados ao consumo da Plebe: Por outra parte devendo ter Separadas Adegas nos diversos districtos dos Referidos vinhos não as erigirão athegara nos de Ramo Com hũa publica dezobediencia as Leys que assim o ordenarão: Por outra parte ouve entre os ditos Eccleziasticos alguns tão temerarios, e que passando da dezobediencia pratica à rebeliao especulativa, tiverão a animozidade de aconselharem aos Seos Freguezes e Penitentes que nenhuma obrigação tinhão no foro interno de obedecerem as refferidas Leys do Supremo Governo Secular: E por outra parte infim induzirão para jurarem falso as Testemunhas perguntadas pello Sobredito Menistro aconselhandoles que não herão obrigados a dizer parante elle a verdade a respeito das Culpas dos Transgressores das referidas Providentes e Saudaveis Leys conservando assim neste Reyno (como perturbação do socego publico delle e enormissima Lezão do bem Commum q tem rezultado, e rezultara cada dia maes de hum tao importante estabelecimento as mesmas reprovadas doutrinas, com que os denominados Jezuitas fizerão no mesmo Reyno tantos e tão deploraveis estragos O que me pareceo participarvos para que assim como pello que a minha temporalidade tenho dado todas as necessarias providencias, tambem não falem da vossa parte as que comfio dareis para fazeres Cessar pello vosso Paternal officio os sobre-dittos absurdos com que as consciencias daquellas vossas ovelhas se achão elaqueadas e induzidas para se precipitarem nos atrozes delictos de infidelidade e de rebelião as Leys de cuja observancia depende toda a ordem do socego publico toda a harmonia dos Reynos e toda a feicidade dos Vassalos. III^{mo}, R.^{mo} em Christo Padre Arcebispo de Braga Primaz das Hespanhas Meu Muito Amado e prezado Irmão Nosso Senhor conserve a Vossa Pessoa em sua Santa guarda. Escripta no Pallacio de N^a Snr.^a da Ajuda em 12 de Setembro de 1772

Rey

E porque sendo os Eccleziasticos a porção maes nobre do Rebanho, que nos esta emcarregado e como tal devendo dedicarce se ao bem e Salvação das Almas nao só das suas proprias mas tambem dos Seos Irmaozs os Seculares Nossos Carissimos Filhos em Jezus Christo: Servindolhes de instrução e de exemplo para a doutrina e para a imitação; pois que para isso foraom não so dedicados mas Relliogissimamente protegidos pellos Nossos Piiissemos e Gloriossimos Soberanos E sendo a obediencia as Leys hum indispençavel reconhecim.^{to} e Sugeição que de Direito Natural e Divino devemos ao Soberano verificandoce praticamente no exacto adimplemento das suas Detriminacoens Reaes Vimos com inexplicavel dor do Nosso Coracao que ainda houve nas parts

de Alto Douro alguns Eccleziasticos q inteiramente esquecidos da sua obrigação como vassallos, e do seu ministerio como sacerdotes (oh com que dor do nosso coracao o dizemos) se fizerao reos dos maes atrozes crimes roubando com os dictos e com os factos a reputacao de hum genero que as providentissimas Leys do Nosso Amabilissimo Monarca fizerao restituir em commum beneficio a sua premitiva e natural pureza: Mas tambem (o que maes he) negandose a obediencia a que obrigão as ditas Leys porsuadindo assim aos outros aconselhando-lhes temerariam.¹⁶ e chegando a tanto a sua cegueira que athe no Santuario do maes saudavel sacram.¹⁰ fizerao introduzir a desolacao e o emgano e atrevedosse athe aprofanar a religiao do juramento com abominaveis prejudios E dezejando Nos pella Nossa Pastoral obrigação dar sobre estes pontos as maes neficazes providencias Exortamos pellas Emtranhas de Jezus Christo e ordenamos com preceito formal a todos os Nossos Subditos principalm.¹⁶ aos RR Parochos e maes Eccleziasticos que de hua vez se apartem e fujão de semelhantes opinioens declarando-as por impias, falças e sediciozas: E prohiindo que dellas se possa maes fazer uzo algum nem aconselhando nem julgando no Tribunal da Consciencia debaixo da pena de excomunhão mayor que a nos rezervamos.

E para que em nenhum tempo se risque da memoria de nossos subditos a Santa doutrina que acabamos de lhes persuadir; Mandamos a todos os RR Parochos que noque emsinarem aos seus freguezes (em que não deve haver ommissão) os instruaõ e lhes persuadaõ o respeito e obediencia que devem ter as Leys declarandolhes q estão obrigados a observancia dellas abayxo de pecado Seyão ou não penaes e que não podem faltar a verdade dos juramentos qd.^o forem preguntados pellos seos competentes juizes. O mesmo observarao os confessores como os penitentes e os Prezidentes das Confirencias de Moral em todas as que fizerem na comfirmidade das ordens q lhes temos dado e a par E apartandosse inteiram.¹⁶ das sobreditas opinioens falsas e temerarias dos cazuistas estabelecerão como verdadeiras e sollidas as sobreditas doutrinas; ficando certos hum e outros que constandonos da sua ommissão serão por nos asperamente castigados e q nas Vezitas e Devassas a que mandarmos proceder se inquirira e averiguara exactam.¹⁶ se faltão a observancia desta Nova Pastoral a qual os RR Parochos tanto que lhes for entregue lerão nos primeiros tres dias Santos a seus freguezes e farão afixar nas portas das suas Igrejas e na primeira vezita apresentarão Certidão jurada aos Nossos RR.^{dos} Vizitadores de o haverem assim executado e da sua publicação. Dada em Braga aos vinte e sete de Setembro de mil setecentos e setenta e dois.

